

Modifica a Resolução nº 13, de 25 de outubro de 1960.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA RESOLVE:-

Art. 1º - Os artigos 5º, 6º e 7º da Resolução nº 13, de 25 de outubro de 1960, passarão, acrescidos de parágrafos, a ter a seguinte redação:-

"Art. 5º - O projeto de Resolução concedendo título de cidadania pindamonhangabense, será entregue na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal em envelope lacrado e rubricado pelo autor e com antecedência mínima de 15 dias do período estabelecido no artigo 6º ora modificado."

" § 1º - O envelope lacrado conterá apenas as expressões "Projeto de Resolução que concede Título de Cidadania Pindamonhangabense", além da data e da assinatura do autor."

" § 2º - O Diretor da Secretaria Administrativa consignará em cada envelope a data de sua entrega pelo autor, rubricando-o também, para o fim de estabelecer a ordem de entrada de cada projeto, tendo em vista o limite previsto no artigo 8º da Resolução ora modificada."

"Art. 6º - A Câmara só tomará conhecimento dos projetos em sessão extraordinária e secreta, realizada no período de 1º a 31 de maio de cada ano, convocada com a antecedência mínima de oito (8) dias e com observância dos artigos 76 a 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindamonhangaba."

"§Único - A votação da proposição será também secreta, só sendo considerada aprovada a que obtiver maioria de dois terços (2/3) dos votos da Câmara Municipal inclusive o do seu Presidente."

"Art. 7º - Os projetos de Resolução rejeitados pelo Plenário da sessão secreta, serão arquivados em envelopes lacrados, juntamente com a Ata da sessão respectiva."

"§Único - O resultado negativo da votação não será divulgado por nenhum dos vereadores antes do término normal do seu mandato."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de junho de 1961.-



Vereador Francisco Fiorino Filho.-

As Comissões de Const. e Justiça - Cultura e Re-  
lações.

Em 19-6-61  
